

Dec. 19/10/13 DOE 11.12.13



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

SEF

06/12/2013

25829/2013

14.20



06964.2013.00026285

EM nº 402/2013

Florianópolis, 4 de dezembro de 2013.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo as Alterações 3.270 e 3.273 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. As Alterações 3.270 a 3.272 estabelecem nova redação aos artigos 2º e 11 do Anexo 2, que tratam respectivamente de isenção e de redução de base de cálculo de produtos hortifrutícolas.

3. A finalidade da proposta é definir com mais clareza quais produtos estão sujeitos à isenção e quais estão beneficiados com a redução de base de cálculo, bem como incluir na cesta básica, sujeitos à tributação de 7%, além dos descascados, os produtos embalados a vácuo, cortados, picados, ralados e fatiados, considerando a evolução dos processos industriais dos hortifrutícolas e o seu aperfeiçoamento para o consumo.

4. A Alteração 3.273 estabelece nova redação ao inciso XXII do art. 8º do Anexo 3, que concede diferimento na saída de hortifrutícolas promovida pelos estabelecimentos produtores, incluindo na lista de produtos beneficiados os embalados a vácuo, cortados, picados, ralados ou fatiados, em consonância com a nova redação da alínea "f" do inciso II do art. 11 do Anexo 2.

Respeitosamente,

ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC